

Art. 24. No art. 141, em vez de — pagará 30\$000; diga-se — pagará 1\$000 por cada animal que vender.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PERRIRA.

Para v. exc. vôr, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 15

O doutor João Baptista Peretra, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Silveiras, decretou a resolução seguinte :

CAPITULO I DAS LICENÇAS

Art. 1.º Os espectaculos publicos theatraes pagarão, de cada ano, 8\$000; equestres, cada um, 20\$000; cosmorama, por um anno, 20\$000, e por quatro mezes, 7\$000.

Art. 2.º Os engenhos que não trabalharem para negocios não devem pagar nada; mas, si fizerem aguardente de canna para negocio, pagarão 20\$000, e si fizerem só rapaduras para negocio, pagarão 5\$000.

Art. 3.º Os mascotes de fazendas sêccas, ferragens, amariinho e outras muitas miudezas de mascoteação que venderem nesta cidade e municipio pagarão, por cada bahú ou cergueiro, 120\$000 annualmente. As firmas sociaes deverão apresentar à camara os seus contratos para reconhecer se os socios das mesmas, e a estas será dada uma só licença.

Art. 4.º Todo e qualquer negocio fóra dos limites desta cidade e freguezia do Sapé, 1-to a, sendo estrada provincial, municipal e travessias, pagarão de licença annual, por cada um, 500\$000, e sendo estes na estrada geral, 300\$000 por cada um, annualmente.

Art. 5.º Os advogados e solicitadores pagarão 20\$000 annualmente. Os infractores serão multados em 30\$000.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PERRIRA.

Para v. exc. vôr, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

